



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO VI DIODIB - N.1419/2024

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, TERÇA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2024

PÁGINA 1 de 3

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Assessor de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controladora Geral: Cristiane Franco Garcia Santos

Sec. Munic. de Administração (Interino): Sidnei Ferreira da Silva

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Jaison Luiz Ledesma

Sec. Munic. de Assistência Social: Carlos Augusto Barbosa Leite

Sec. Munic. de Obras (Interino): Robson Martins Nunes

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo (Interino): Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: Luiz Carlos Zacarin

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Anderson Ribeiro da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Departamento de Tributação: 67 9986-1313

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	pag.2
ATOS DO PREVDIB.....	pag.3
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	pag.3

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIAS**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 180/2024.

“Dispõe Sobre Cessão de Servidor Público Municipal para desempenhar função junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Convenio Cooperação Mútua nº 013/2023”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais,

Considerando o disposto no inciso VI do artigo 75, artigo 82 da Lei Municipal Complementar nº 220/2002 e ainda o VI do artigo 71 da Lei Ordinária Municipal nº 541/2014;

e Considerando Ofício nº 8229/2024/COGEF da Secretaria de Estado de Administração – SAD/GOVMS,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Cessão do servidor público municipal, ARILDO ALVES ALCANTARA, inscrito no CPF: 892.xxx.631-xx e carteira de Identidade nº 20XXXX76 SSP/MS, ocupante dos cargos efetivos de Professor de Séries Iniciais do Ensino Fundamental, sob as matrículas nºs 136-1 e 1029-1, para desempenhar atividades junto a Secretaria de Estado de Cidadania – SEC/MS, a partir da data de publicação até 31/12/2024, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º - A cedência do referido servidor se dará com ônus para origem mediante reembolso financeiro por parte do órgão cessionário, conforme previsto no Convenio de Cooperação Mutua nº 13/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 23 de Julho de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

RESOLUÇÕES

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO.

RESOLUÇÃO Nº 003/2024 CMS/DIB/MS

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 129 de 06 de Maio de 1997 e conforme Decreto Municipal Nº 034/2024, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Buriti/MS para o mandato até 17 de maio de 2025.

Considerando:

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 que diz em seu Art. 1º, §2: “O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”.

Atas do Conselho Municipal de Saúde dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, nas quais deliberaram pela aprovação das Programações Anuais em Saúde (PAS).

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) do município de Dois Irmãos do Buriti/MS referente aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, conforme deliberações ocorridas.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 12 de Julho de 2024.

Soila de Souza Elias

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Dois Irmãos do Buriti/MS

AVISOS/ EDITAIS

ERRATA:

No extrato do termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 065/2022 de nº 1392/2024 publicado no dia 24/06/2024, onde se lê: PRAZO: Fica prorrogado por mais 264 dias, a contar de 17/05/2024, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 065/2022; passe a constar: PRAZO: Fica prorrogado por mais 264 dias, a contar de 11/05/2024, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 065/2022.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 23 de julho de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

No termo de autorização do Processo Administrativo nº 027/2024 – Dispensa nº 015/2024, publicação de número 1417/2024 do dia 19 de julho de 2024, na descrição do objeto, onde se lê: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO NO DISTRITO DE PALMEIRAS – DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS”, passe a constar:

EXECUÇÃO DE ÁREA COBERTA COM MADEIRA E TELHA CERÂMICA NO POSTO DE SAÚDE DO ASSENTAMENTO SANTA AMÉLIA EM DOIS IRMÃOS DO BURITI –MS.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 23 de julho de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

ERRATA Nº 002 - EDITAL Nº 001/2024 - CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS

WLADEMIR DE SOUZA VOLK, PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, comunica que foram efetuadas a correção abaixo no Edital n. 001/2024 do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Dois irmãos do Buriti/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

1. A alteração do item 5.5 das candidatas lactantes, passando a constar:

5.5. A candidata lactante, cujo filho tiver até 6 meses de idade no dia da realização da prova, e tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de registrar este tipo de atendimento diferenciado, deverá, obrigatoriamente, levar um acompanhante maior de 18 anos que ficará em espaço reservado e se responsabilizará pela criança durante a ausência da mãe.

5.5.1. A candidata lactante que não levar acompanhante, mesmo que tenha registrado sua necessidade no ato de inscrição, não será permitida a realização das provas.

5.5.2. A candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal. Contudo, terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 minutos. O tempo dispendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

5.5.3. No momento da amamentação, ficarão presentes somente a candidata lactante, a criança e um fiscal, sendo vedada a permanência do acompanhante.

5.5.4. O acompanhante e a criança deverão permanecer no local de prova até a saída definitiva da candidata.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. Permanecem inalteradas as demais normas e instruções do Edital de Abertura e seus anexos (Edital nº. 001/2024, publicado no diário oficial do Município, no dia 13 de junho de 2024, ANO VI DIODIB – N.1387/2024)

4.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados pela Comissão de Concurso Público.

Dois irmãos do Buriti/MS, 23 de julho de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

EDITAL N.º 004/2024

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS

WLADEMIR DE SOUZA VOLK, PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, as NORMAS E OS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO COTISTA PRETO, PARDO OU INDÍGENA, passando tais normas a comporem o Edital de Abertura nº 001/2024 do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, conforme especificado abaixo:

1. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO COTISTA NEGRO OU ÍNDIO, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 3.594. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008, COM O DECRETO 15.788, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021, E DEMAIS ATOS REGULAMENTARES.

1.1. Aos candidatos que desejarem participar do Concurso Público na condição de cotista negro ou índio, de acordo com as condições e procedimentos especificados neste Edital, serão reservadas as cotas de 20% (vinte por cento) e de 3% (três por cento), respectivamente, das vagas oferecidas no certame, de acordo com o disposto na Lei

Estadual n. 3.594, de 10 de dezembro de 2008, no Decreto Estadual n. 15.788, de 7 de outubro de 2021, e demais atos regulamentares.

1.2. O candidato cotista negro ou índio deverá realizar sua inscrição via internet, durante o período das inscrições, especificando no ato do preenchimento do formulário de inscrição, em campo próprio, sua opção por concorrer às vagas reservadas.

1.3. Para habilitar-se às vagas reservadas aos cotistas negro ou índio, o candidato deverá, cumulativamente:

a) realizar sua inscrição via internet, durante o período das inscrições, especificando no ato do preenchimento do formulário de inscrição, em campo próprio, sua opção por concorrer às vagas reservadas;

a1) para o candidatos que já realizaram sua inscrição e desejam concorrer a vaga de negro ou índio, durante o período das inscrições, deverão entrar em sua Área de candidato, selecionar a inscrição que deseja e mudar, e mudar o status da inscrição para SIM e Salvar.

b) Para os candidatos negros: comparecer e receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial, quando da realização da Entrevista de Verificação, mediante processo de heteroidentificação.

b1) Para os candidatos índios: apresentação de pelo menos um dos documentos relacionados abaixo, para a banca de verificação, para receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial.

i. Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI);

ii. Registro Administrativo de Casamento de Índio (RACI);

iii. certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica;

iv. Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica;

v. Declaração de Pertencimento Étnico, assinada por três lideranças indígenas reconhecidas

1.3.1. O original dos documentos relacionados na alínea “b1” (i, ii, iii, iv e v) do item 1.3, deverão ser apresentados à Comissão Especial, no prazo e de acordo com os procedimentos especificados em edital próprio.

1.3.2. A listagem provisória dos candidatos que se autodeclararam negros ou índio no ato da inscrição, optando por concorrer às vagas reservadas, será divulgada mediante edital próprio, no qual constarão relacionados todos os candidatos inscritos no certame nessa condição, cuja definitividade estará condicionada à habilitação no procedimento de heteroidentificação, por meio da Entrevista de Verificação, a ser realizada presencialmente em data, horário e local informados mediante edital específico.

1.4. O procedimento de heteroidentificação será realizado por Comissão Especial na Entrevista de Verificação, que ocorrerá em data, horário e local informados mediante Edital específico e da qual participarão apenas os candidatos autodeclarados negros e índios que tiverem sido considerados aprovados na Prova Escrita Objetiva, e visa confirmar a veracidade da declaração firmada pelo concursando no momento da inscrição, mediante a análise de suas características fenotípicas.

1.4.1. Considera-se fenótipo o conjunto de características física visíveis do indivíduo, que permitem sua identificação, no curso das relações sociais regulares, como negro, abrangendo-se os pretos e os pardos. Serão analisadas as seguintes características predominantes, as quais, combinadas, permitirão à Comissão Especial validar ou não a autodeclaração firmada pelo candidato:

a) cor da pele (preta ou parda);

b) textura dos cabelos (crespo ou enrolado);

c) formato do rosto (nariz largo e lábios grossos e amarronzados).

1.5. A decisão proferida pela Comissão Especial será publicado mediante edital específico, contendo a relação nominal dos candidatos e a conclusão do respectivo parecer favorável ou não favorável à sua participação no certame na condição de cotista negro.

1.5.1. Será possibilitado ao candidato acessar através da área do candidato, a cópia do respectivo parecer individual expedido pela Comissão Especial, conforme procedimento estabelecido em edital próprio.

1.5.2. Será facultado ao candidato que obtiver parecer não favorável por parte da Comissão Especial interpor recurso administrativo contra tal decisão, endereçado à Comissão Organizadora do Concurso Público, observados os prazos e procedimentos estabelecidos em edital específico. Não caberá à Comissão Organizadora adentrar ao mérito da análise realizada pela Comissão Especial, de modo que o eventual provimento do recurso administrativo ensejará tão somente a submissão do candidato a uma nova Entrevista de Verificação, realizada por Comissão Especial Recursal.

1.6. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas, de forma definitiva, o candidato que:

a) deixar de observar os prazos e os procedimentos estabelecidos neste e nos demais editais do certame;

b) receber parecer conclusivo não favorável por parte da Comissão Especial e que deixar de recorrer ou, caso recorra, não tiver seu recurso administrativo conhecido e provido;

c) que, em caso de recurso administrativo conhecido e provido, tiver o parecer conclusivo não favorável confirmado pela Comissão Especial Recursal.

1.7. O candidato que incidir em alguma das situações elencadas no item 1.6, deixará de concorrer às vagas reservadas aos cotistas negros ou índio, passando automaticamente para a condição de ampla concorrência, de modo que seu prosseguimento nas demais fases do Concurso Público ficará condicionado à respectiva classificação na listagem geral de aprovados.

1.8. No ato da Entrevista de Verificação, será realizada a coleta de imagens individuais do candidato por fotografias, que instruirão a documentação relativa ao procedimento de heteroidentificação, o qual poderá, ainda, ser gravado em sistema de áudio e vídeo.

1.9. O candidato será responsável pela veracidade e exatidão das informações, dados e documentos apresentados, sendo que a constatação de qualquer irregularidade, falsidade

ou fraude, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafotécnico, por perícia ou qualquer outro meio lícito, implicará a eliminação automática do candidato e, se verificado após a nomeação, o servidor estará sujeito às consequências administrativas e cíveis pertinentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Para comprovação da veracidade da autodeclaração do candidato como índio poderão ser realizadas diligências, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa própria da Administração Pública.

1.10. No caso de não haver candidato inscrito ou não habilitado para a vaga reservada a candidatos inscritos como cotista negro ou índio, ou caso surjam novas vagas durante a vigência do concurso, a nomeação dar-se-á pela lista de candidatos aprovados da lista de ampla concorrência.

1.11. O candidato que no ato da inscrição não se declarar cotista perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas aos cotistas.

1.12. Para os cargos em que está sendo disponibilizada somente uma vaga não haverá reserva para candidato negro ou índio.

1.13. O candidato cotista participará deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

1.13.1. As vagas que não forem providas por falta de candidatos cotistas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

1.14. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em quatro listas, contendo, a primeira geral, com base na pontuação de todos os candidatos, incluindo os candidatos cotistas e, as demais de acordo com as reservas de vagas, considerando a pontuação destes últimos, para efeito de precedência na nomeação, nos termos da legislação.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 23 de julho de 2024

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO